



MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL: experiência do Núcleo de Prática Jurídica da UNISECAL

Fabiane Mazurok Schactae¹
Graciela Cristina Freitas Simon Sola²
Larissa Suzane Biscaia Mendes³
Renan Zappia Barcik⁴

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo detalhar como ocorrem as mediações pré-processuais no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da UNISECAL(NPJ) em parceria com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa (CEJUSC/PG). Tais práticas ocorrem quando os conflitos ainda não foram judicializados e envolvem os professores supervisores e os acadêmicos estagiários do NPJ, apresentando benefícios tanto para os envolvidos academicamente nesta prática social, bem como para as partes atendidas que podem se valer desta metodologia para resolução de conflitos sem a necessidade de intentar um processo judicial.

Palavras-chave: Conflitos, Mediação, Pré-processual.

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Prática Jurídica da UNISECAL tem como principal característica oferecer à comunidade local a possibilidade da solução de conflitos através de métodos autocompositivos da mediação, conciliação e justiça restaurativa.

Dentre as práticas de autocomposição disponíveis destaca-se a mediação pré-processual que pode ser solicitada pelo interessado com o intuito de solucionar o conflito sem necessidade de judicialização, de advogado e toda a formalidade que existe no judiciário, fugindo da burocracia e evitando o longo caminho, próprio das demandas judiciais.

¹ Professora da UNISECAL. Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Email: fabiane.schactae@gmail.com

² Professora da UNISECAL. Pós graduada em Direito Tributário pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. Email: graci_simon@yahoo.com.br.

³ Professora da UNISECAL. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Email: larissa.biscaia@hotmail.com

⁴ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Santa Amélia – UNISECAL. Secretário do Núcleo de Prática Jurídica UNISECAL. Email: renanzappia@gmail.com



O NPJ da UNISECAL, em decorrência do convênio celebrado com o CEJUSC/PG, se tornou um polo avançado daquele, assim, realiza em seu espaço, dentre outros métodos, a mediação pré-processual.

Pela análise das sessões realizadas desde julho de 2018 até julho de 2019 foi possível constar que o percentual de acordos foi elevado, cerca de 80% (oitenta por cento dos casos) e que das temáticas que envolviam os conflitos, os assuntos mais recorrentes foram os relacionados ao direito das famílias tais como: divórcio, guarda, alimentos, visitas, etc.

Dessa forma, as partes envolvidas, na maioria das vezes solucionaram o conflito de forma célere, desburocratizada e gratuita, a decisão foi fruto da vontade das partes, não havendo assim um prolongamento da demanda.

2. METODOLOGIA

Em primeiro lugar cabe ressaltar, que tal prática terá cabimento quando o conflito ainda não foi judicializado e o pedido da mediação pré-processual pode ser solicitado pelos autores ou por seus advogados. Esse pedido geralmente se inicia quando o indivíduo busca o NPJ, primeiramente é feito o atendimento pelo secretário, que após fazer uma triagem, encaminha o caso para um dos estagiários. Após esse atendimento e verificada a possibilidade e interesse de uma mediação pré-processual é marcada a data da audiência, e o secretário realiza o cadastro da solicitação junto ao sistema projudi, efetua a juntada do termo de solicitação da mediação, comprovante de renda e demais documentos apresentados os quais são remetidos ao CEJUSC para deferimento ou não da isenção das custas referente ao procedimento. Posteriormente é expedido uma carta convite para o solicitado em que consta o número do procedimento pré-processual, o nome da solicitante, data e local da realização da sessão de mediação, que ocorre nas dependências do próprio NPJ.

Além das solicitações realizadas no próprio NPJ, o CEJUSC em razão de uma parceria existente entre a UNISECAL e o Poder Judiciário, encaminha procedimentos pré-processuais, que foram solicitados junto àquele órgão, para que as sessões de mediação sejam realizadas nas dependências do núcleo.



Na data marcada, comparecendo o solicitante a solicitada, é realizada a sessão de mediação conduzida pelos terceiros facilitadores que são professores supervisores do NPJ e acadêmicos da instituição que foram devidamente capacitados para a aplicação da metodologia, conforme resolução 125 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Realizada a sessão de mediação se está resultar em consenso será redigido o termo de acordo conforme o que foi estabelecido pelas partes, o termo é assinado pelas partes e pelos mediadores e encaminhado, eletronicamente, para homologação pelo juiz supervisor do CEJUSC. Caso não haja consenso, é lavrado o termo contendo tal informação e também encaminhado para o CEJUSC que arquivará o procedimento, cabendo às partes, caso ainda queiram, ingressar com a medida judicial cabível.

3. MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, traz o acesso à justiça e a razoável duração do processo como Direitos Fundamentais, cabendo ao Estado garantir que todo indivíduo tenha acesso ao judiciário e receba uma resposta que chegue a tempo de satisfazer a pretensão. Contudo, devido a explosão de litigiosidade, a burocracia concernente ao processo judicial muitas vezes esse direito fundamental não se concretiza, pois utilizando-se das palavras de Rui Barbosa “Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.”

Mesmo após a implantação de um Estado democrático de direito os direitos fundamentais ainda não são garantidos a todos, sendo que o Estado, na condição de encarregado de assegurar a inviolabilidade desses direitos, deve prever mecanismo para concretizá-los. José Murilo de Carvalho (2002) destaca que o conceito de cidadania é estruturado a partir de três dimensões, diretos civis, políticos e sociais o não acesso a qualquer desses direitos impede o exercício da plena cidadania ou como mencionado pelo autor o indivíduo se torna um “cidadão-incompleto”.

Na tentativa de concretização do referido direito fundamental e da garantia de uma cidadania plena, no ano de 2010 o CNJ editou a Resolução 125 que instituiu uma Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos de Interesses,



estimulando a aplicação das metodologias consensuais. Essas metodologias abrangem a mediação e a conciliação, as quais se caracterizam pela prevalência da vontade das partes, que auxiliadas por um terceiro resolverão o conflito.

Os métodos consensuais de solução de conflitos ou também designados métodos adequados, retiram o poder do Estado, deixando de lado a heterocomposição passando para a autocomposição. Nessa metodologia a solução dos conflitos de interesses é construída, pelas próprias partes, através do diálogo visando atender seus verdadeiros objetivos e interesses, que algumas vezes não são atingidos na via heterocompositiva o que resulta no prolongamento do procedimento com a interposição de recursos, com não cumprimento das decisões.

Seguindo a Política Nacional disposta na Resolução 125, no ano de 2015 foi publicada a Lei 13.140 que regulamenta a prática da mediação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial.

A aplicação dessa nova metodologia tem como objetivo principal restabelecer o diálogo, vigorando o princípio do autorregramento da vontade, sendo as partes protagonistas e responsáveis pela construção de uma solução para o conflito. Conforme destaca Vezzulla (1998, p.16) a mediação é:

Técnica de resolução de conflitos não adversarial, que, sem imposições de sentenças ou de laudos e com um profissional devidamente formado, auxilia as partes a acharem seus verdadeiros interesses e a preservá-los num acordo criativo em que as duas partes ganhem.

Esse protagonismo das partes na construção da solução para o conflito é um processo de democratização da justiça, pois como afirma Boaventura de Souza Santos uma justiça democrática não se apresenta apenas pela celeridade, o que denomina de “quantidade de Justiça”, mas também pela responsabilidade social, que denomina de “qualidade de Justiça”, afirma que é necessário “acima de tudo uma justiça cidadã”. (2007, p.27-28)

Foi também na Lei 13.140 que institui a possibilidade da mediação independente da instauração de uma ação judicial, pois até então essa ocorria no curso do procedimento judicial. A mediação pré-processual está disciplinada no artigo 24 da referida Lei que dispõe:

Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de



programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.
(BRASIL, 2015)

A partir da promulgação da referida lei, não é mais necessário que a mediação ou a conciliação ocorram no curso de uma ação judicial, é possível que qualquer das partes envolvidas em um conflito busque solucioná-lo pela via pré-processual sem necessidade de judicialização, de advogado e toda a formalidade que existe no judiciário.

4. ATENDIMENTOS FEITOS PELO NPJ UNISECAL

Em decorrência do convênio celebrado entre o CEJUSC/PG e o NPJ, no segundo semestre de 2018, se tornou um polo avançado daquele, o que permite ampliar os métodos consensuais de solução de conflitos à comunidade.

É em razão de ser um polo estendido do CEJUSC/PG que o NPJ realiza em seu espaço, dentre outros métodos, a mediação pré-processual. No segundo semestre de 2018 foram designadas 12 mediações pré-processuais, sendo realizadas 9 (nove) mediações pré-processuais com acordo, 2 (duas) foram redesignadas (sessões não realizadas) e 1(uma) foi cancelada. Já no primeiro semestre de 2019 os números aumentaram consideravelmente, no todo foram designadas 74 (setenta e quatro) sessões, destas: 35 (trinta e cinco) realizadas com acordo, 25 (vinte e cinco) realizadas sem acordo, 5 (cinco) canceladas, 3 (três) uma das partes ou as duas não compareceram e 6 (seis) foram redesignadas (sessões não realizadas). Do total de 68 (sessenta e oito) audiências realizadas entre julho de 2018 e julho de 2019, 43 (quarenta e três) solicitações das partes chegaram a um consenso na sessão de mediação pré-processual, que pôs fim ao conflito de interesses que existia.

Dentre as temáticas que envolviam os conflitos os assuntos mais recorrentes foram os relacionados ao direito das famílias tais como: divórcio, guarda, alimentos, visitas, etc, as demandas de natureza cível, em menor recorrência que as familiares, envolviam temas relacionados a cobranças, direito de vizinhanças, etc.

Assim, das sessões realizadas o percentual de acordo chegou a quase 63% (sessenta e três por cento), além das partes terem solucionado seu conflito de forma célere, desburocratizada e gratuita, a decisão foi fruto da vontade das partes, não



havendo assim um prolongamento da demanda com a interposição de recursos em razão da insatisfação das partes.

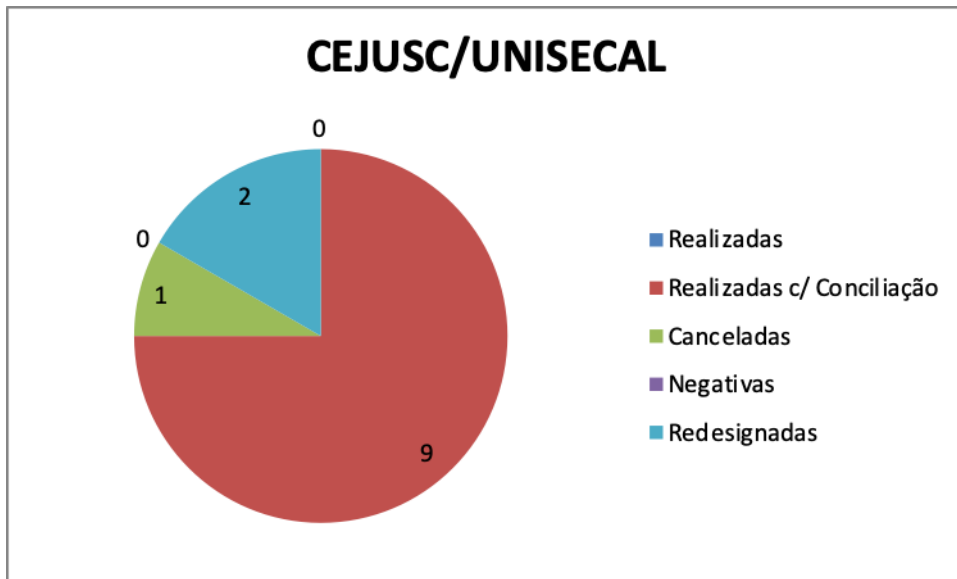


Gráfico 1: Dados do ano de 2018 (início da parceria)

No primeiro semestre de 2019 os números aumentaram consideravelmente: audiências designadas pré-processuais – 74 (setenta e quatro) no total, sendo 35 realizadas com acordo e 25 realizadas sem acordo, 5 (cinco) canceladas, 3 (três) a parte ou as partes não compareceram e 6 (seis) foram redesignadas.

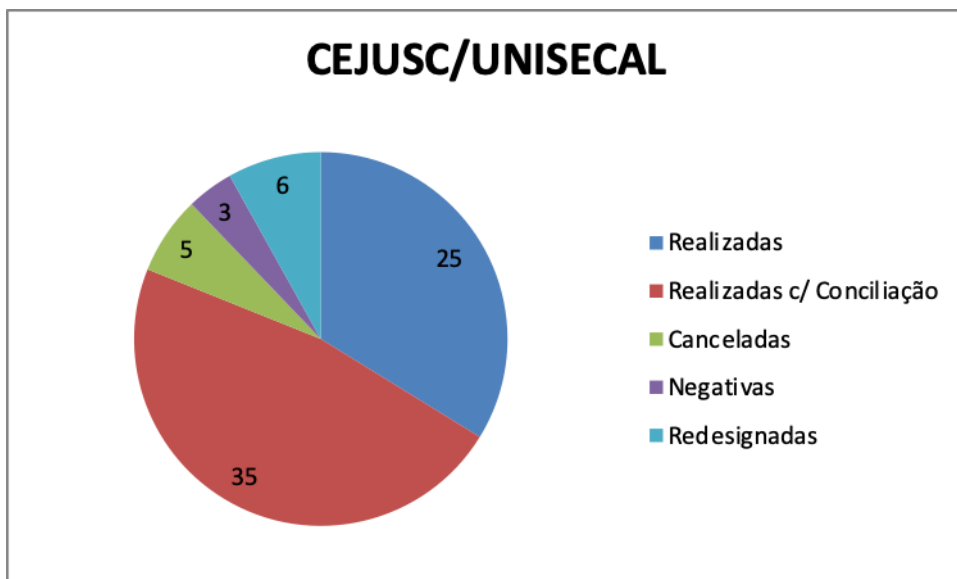


Gráfico 2: Dados do primeiro semestre de 2019.



As audiências possuem como temas mais freqüentes os assuntos relacionados ao direito das famílias (divórcio, alimentos, guarda, visitas, etc) e cíveis (cobranças, direito de vizinhança etc).

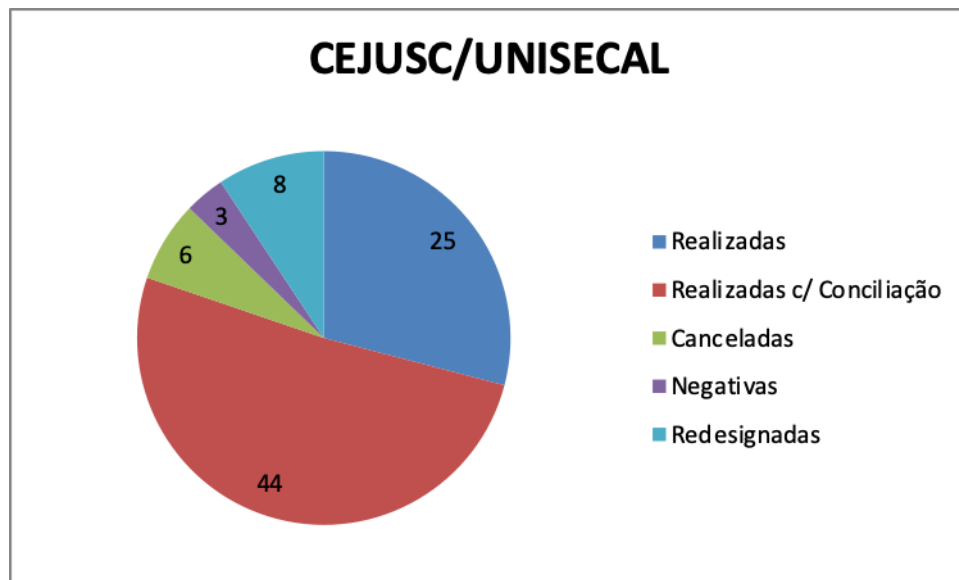


Gráfico 3: Dados totais da parceria Cejusc/Unisecal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As audiências de mediação pré-processual realizadas no NPJ da UNISECAL, em parceria com o CEJUSC/Ponta Grossa, mostram que é possível criar uma cultura de solução de conflitos por meio de práticas consensuais. A comunidade precisa conhecer essas práticas, para então compreender que podem “construir” a solução dos seus conflitos por meio das ferramentas disponibilizadas pelo mediador, de modo que a solução seja responsável e baseada no respeito entre as partes.

As metodologias autocompositivas possibilitam que o Estado, que monopoliza a resolução de conflitos, passe de protagonista a espectador, partindo da premissa de que o diálogo pode possibilitar a construção de um entendimento que satisfaça os interesses de ambas às partes e promover a pacificação social.

6. BIBLIOGRAFIA



BRASIL. Câmara do Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 125**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 08 ago.2019.

BRASIL, Câmara do Senado. **Lei 13.105/2015** Código de Processo Civil. Brasília, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 08 ago. 2019.

SANTOS, B. S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2011.

VEZZULLA, J. C. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e arbitragem no Brasil, 1998.